

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 113/2006 *Autorizado pela Portaria SE nº 462 de 29/01/2007, publicada no DOE de 30/01/2007*
PARECER CEE/PE Nº 154/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/11/2006*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 22/2006, a Secretaria de Educação do Município de Betânia envia documentação relacionada à decisão de implantar o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º Fases, em 20 escolas localizadas na zona rural do Município de Betânia.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 026/2006 ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes do Estado
- portarias de autorização de funcionamento das instituições
- planta e alvará de cada escola rural / do campo que implantará essa modalidade de ensino
- quadro de pessoal docente e técnico
- dados de identificação do prefeito em exercício
- laudo de avaliação dos imóveis
- projeto político pedagógico: apresentação, justificativa, objetivo geral, metas a atingir
- plano de desenvolvimento das escolas municipais: análise situacional, fatores determinantes da eficácia nas escolas da zona rural, plano de suporte estratégico
- projeto de implantação de EJA: apresentação, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, fundamentação legal, abrangência, fundamentação pedagógica, abordagem metodológica, conteúdos programáticos, matriz de habilidades e competências, recursos didáticos e humanos, capacitação e recursos humanos, avaliação dos alunos, critérios de acesso, período letivo e horário
- matriz curricular: componentes curriculares, fases, carga horária e detalhamento de conteúdos e desempenhos por componente
- programa de capacitação de docentes nas escolas da rede municipal: apresentação, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, conclusão
- regimento substitutivo incorporando a proposta de modificação do art. 5º que trata da jornada diária de atividades pedagógicas nas turmas de EJA
- relatório de verificação prévia das condições das escolas com parecer favorável da inspeção.

II – ANÁLISE:

E louvável o esforço da secretaria no sentido de registrar o maior número possível de informações a respeito dos procedimentos que efetivam o direito à educação, através das escolas da Rede Municipal de Betânia. Cabe, no entanto, registrar a necessidade de algumas recomendações para uma compreensão do atendimento – modalidade de EJA, nas escolas rurais / do campo, no contexto do que se pretende com a política educacional em seu conjunto.

Nesse sentido, propomos:

- identificação das diretrizes e metas da PME que contemplam a sábia decisão de implantação de EJA nos termos propostos
- articulação entre as proposições de planos, projetos e programas que integram o processo, assegurando a unidade necessária ao desenvolvimento da proposta de EJA no âmbito da diversidade do campo
- revisão da perspectiva de reuniões semestrais com os pais e dos procedimentos de seleção de conteúdos sob a responsabilidade exclusiva da equipe de ensino, considerando-se a ênfase dada ao eixo da gestão democrática no conjunto dos textos analisados
- ampliação à base de fundamentação da capacitação de professores indo além dos parâmetros elaborados pelo MEC e utilizando, entre outras, as contribuições advindas da base curricular comum das Redes Públicas do Estado de Pernambuco – elaborada com a participação de professores(as) e pesquisadores(as)
- vinculação do acesso à EJA ao efetivo exercício do direito pleno, superando a restrição dada pelo número de vagas disponíveis atualmente no sistema. Considere-se, nesse caso, as possibilidades advindas do regime de colaboração que tem como uma das âncoras, as incumbências concorrentes de todas as esferas do poder público com a universalização do ensino obrigatório
- articulação os desempenhos enumerados no detalhamento da matriz com as habilidades e competências anunciadas anteriormente.

Além disso, é necessário repensar a previsão de prolongamento da jornada escolar para a realização das atividades de ensino religioso. Se a jornada diária compreende o horário de 18 às 22h, entende-se que esse prolongamento não seria viável no final do turno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIAS LETIVOS ANUAIS	200
MÓDULO	40
DIAS SEMANAIS	05
CARGA HORÁRIA	1.600
ANO DE IMPLANTAÇÃO	2006

GERE DO SERTÃO DO MOXOTÓ-IPANEMA ARCOVERDE

BASE LEGAL	COMPONENTES / CURRICULARES	FASE / CH SEMANAL / CH ANUAL			TEMAS TRANSVERSAIS
		FASE I	FASE II	FASE III	
Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CEE/PE nº 02/2004 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 – Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 – Resolução CNE/CEB nº 02/1998	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6 240	6 240	12 480
		Educação Física*	40	1 40	2 80
		Arte	1 40	1 40	2 80
		Ciências	4 160	4 160	8 320
		Matemática	5 200	5 200	10 400
		História	2 80	2 80	4 160
		Geografia	2 80	2 80	4 160
		Ensino Religioso***	-	-	-
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Inglês)**	-	-	-
	TOTAL GERAL	21 840	21 840	42 1.608	

- Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas curriculares.
- *As aulas de Educação Física serão ministradas contraturno para os alunos dos turnos matutinos e vespertino, e noturno.
- **A disciplina Língua Estrangeira Moderna (Inglês) é de matrícula facultativa. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, Art. 20, § 2º.
- ***O Ensino Religioso - disciplina de matrícula facultativa, será oferecida em jornada ampliada.
- A modalidade de Ensino da Educação de Jovens e Adultos neste município contempla o I segmento mais I Fase (1ª e 2ª), II Fase (3ª e 4ª), e o número é de 25 alunos por sala de aula no máximo.

Registre-se, ainda, que considerando a prontidão com que a Secretaria atendeu à recomendação de alteração da jornada diária e da carga horária total para atender às exigências da LDBEN, temos a expectativa de que as recomendações deverão orientar os novos encaminhamentos.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, consideramos que existe amparo legal para a oferta do Ensino Fundamental – EJA – 1ª e 2ª fases nas escolas do Município de Betânia:

- Escola Municipal Ana Freire de Caldas
- Escola Municipal Cícero José Rodrigues
- Escola Municipal José Alves de Araújo
- Escola Municipal José Manoel Rezende
- Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida
- Grupo Escolar Joaquim Manoel de Rezende
- Grupo Escolar Manoel de Souza
- Escola Municipal Guardiato Vitorino da Silva

- Escola Municipal Silvino Teles da Silva
- Escola Municipal Argemiro Teles da Silva
- Escola Municipal João Simplício dos Santos
- Escola Municipal Josmar de Souza Campos
- Escola Municipal Manoel Teotônio de Souza
- Escola Municipal Antônio João da Silva
- Grupo Escolar Américo Ferreira Lopes
- Grupo Escolar João Inácio da Silva
- Grupo Escolar Vereador Antônio Teotônio de Souza
- Grupo Escolar João Teodoro de Araújo
- Grupo Escolar Padre Eurico Frank
- Grupo Escolar João Araújo de Souza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de novembro de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício